



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 368/2011

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicita Substituição de Projetos de Lei

Data: 27 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, solicitar de V.Exa. a substituição dos Projetos de Lei nº 1310/2011 que “Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG , na Forma e Condições que Especifica” e do Projeto de Lei nº 1314 que “Autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terreno urbano e dá outras providências.”

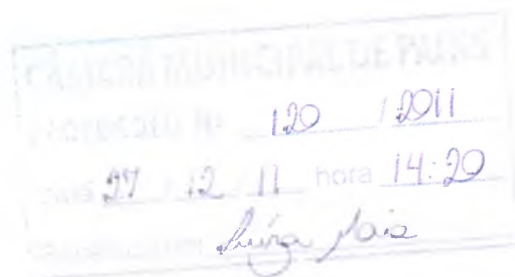
Informamos que os projetos sofreram pequenas alterações, em especial no Projeto de Lei de doação para a COHAB que previu a metragem aproximada da área a ser doada e o valor do imóvel de acordo com a avaliação realizada e, ainda, a alteração do Projeto de Lei de Doação nº 1314/2011 em seu art. 4º.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Márcio José do Couto
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1310 /2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 115 / 2011
Data 23/12/11 hora 15:00
Recebido por Lúcia Maia

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na Forma e Condições que Especifica.

O Povo do Município de Pains, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, fração ideal de terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Sendo a doação de terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Pains, no Livro nº 2-K Matrícula 3.248, folha 262.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas

Art. 5º - Fica atribuído aos imóveis objeto desta lei o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pains/MG, 20 de dezembro de 2011.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal